SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

Data: 26 de outubro de 2022.
Local: Sede Angélica – Avenida Angélica ,2364 – Auditório 2º Andar.
Coordenação: Eng. Civil Wagner Vieira Chacha
Início: 09h00
Intervalo: 12h10 às 13h10 horas
Término: 14h35
PRESENTES: Alan Perina Romao; Alessandro Ferreira Alves;Alex Thaumaturgo Dias;Alexander Ramos;Alexandre Moraes Romao;Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior;Antonio Carlos Silveira Coelho;Antonio Dirceu Zampaulo; Antonio Fernando Tarallo; Aristides Galvao; Aureo Viana Junior; Bruno Pecini; Carlos Alberto Mendes De Carvalho; Cibeli Gama Monteverde; Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho; Douglas Barreto; Edmilson Saes;Edmo Jose Stahl Cardoso;Edson Lucas Marcondes De Lima;Elisa Akiko Nakano Takahashi;Elisangela Freitas Da Silva;Emanuelle Fazendeiro Donadon; Eneas José Arruda Campos ;Ercel Ribeiro Spinelli;Euzebio Beli;Evaldo Dias Fernandes;Everaldo Ferreira Rodrigues;Fabiana Albano; Fabio De Santi;Fernando Pedro Rosa; Fernando Spano Gomide; Florivaldo Adorno De Oliveira;Francisco Trevizane;Gelson Pereira Da Silva; Guido Santos De Almeida Junior; Glauco Fabricio Bianchini; Hassan Mohamad Barakat; Higino Ercilio =Rolim Roldao; Hosana Celi da Costa Cossi; Itamar Aparecido Lorenzon;Ivam Salomao Liboni;João Bosco Nunes Romeiro; Joao Hashijumie Filho; José Antonio de Milito; Jose Antonio Dutra Silva; Jose Eduardo Quaresma; Jose Antonio Picelli Goncalves; José Leomar Fernandes Junior; Jose Marcos Nogueira;Jose Roberto Do Prado Junior;Laurentino Tonin Junior; Ligia Marta Mackey; Lucas Castro Souza; Lucas Rodrigo Miranda; Luis Carlos Cambiaghi Zanella; Luiz Antonio Troncoso Zanetti;Luiz Waldemar Mattos Gehring;Mamede Abou Dehn Junior;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista; Marcelo Godinho Lourenço; Marcos Serinolli;Marcus Antonio Gaspar Auguto; Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt;Maria Olivia Silva;Mariana Mayara De Souza Costa;Mario Alves Rosa; Mario Roberto Barraza Larios; Mauro Montenegro;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta; Natalia Aparecida de Oliveira Rios; Osvaldo de Oliveira Viera; Paulo Henrique Ciccone; Rafael Henrique Gonçalves;Ranulfo Felix Da Silva Junior;Renato Guerra Franchi; Roberto Racanicchi; Rust Kleber Ferreira Morais; Salmen Saleme Gidrao; Silvana Guarnieri; Simar Vieira De Amorim;Simone Cristina Caldato Da Silva; Thiago Barbieri de Faria; Valter Augusto Goncalves;Valter Machado Chaves; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira; Vitor Chuster; Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante; Wagner Vieira Chacha; Waldecir Gonçalves Soares; Wanessa Almeida Valente de Matos; Wilson Almeida De Souza; Onivaldo Massagli (Representante de Plenário)----------
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Carla Neves Costa; Danilo Jose Fuzzaro Zambrano; Hideraldo Rodrigues Gomes; Joni Matos Incheglu; Luis Chorilli Neto; Martim Cesar; Poliana Aparecida De Siqueira; Rafael Ramalho de Souza Silva; Romulo Barroso Villaverde; Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti; Victor de Barros Deantoni----------
FALTAS:----------
LICENCIADOS: João Batista Misse Junior; Ricardo Botta Tarallo **----**
APOIO TÉCNICO / ADMINISTRATIVO: Douglas José Matteocci; Patricia da Silva Pedrosa; Mauro Rodrigues de Souza; Florisa Nascimento de Oliveira Castro----------
ORDEM DO DIA----------
ITEM I - VERIFICAÇÃO DO *QUORUM*. ----------
Após verificação do *quórum* regimental deu-se início à 622 ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil às nove horas. A reunião foi dirigida pelo Coordenador ,conselheiro Wagner Vieira Chacha----------
ITEM II - LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 621 de 28/09/2022.Súmula aprovada pelos conselheiros presentes no

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ITEM III- LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS E RECEBIDAS

EXPEDIDAS : Memorando CEEC (GOVADM 19911/2022) referente a participação de conselheiros no CBENC. O coordenador esclarece que por conta de ser evento afeto ao Sistema Confea/CREAs , caso seja aprovada a participação dos interessados, os suplentes não poderão serem convocados para a RO CEEC de 23/11/2022 que ocorrerá em paralelo com o CBENC----------

RECEBIDAS: Não houve----------

ITEM IV- COMUNICADOS ----------

COORDENAÇÃO----------

O coordenador informou à CEEC as ausências justificadas e parabenizou os aniversariantes do mês de julho----------

COORDENADOR ADJUNTO----------

CONSELHEIROS----------

V. APRESENTAÇÃO DA PAUTA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO ----------

V.I. RELAÇÕES DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL ----------

RELAÇÃO 343/2019 UGI TAUBATÉ (Ordem 01 à 06)
RELAÇÃO 03/22 UPS CERQUILHO (Ordem 01)
RELAÇÃO 02/22 UGI LESTE (Ordem 01 à 14)
RELAÇÃO 09/21 UGI MOGI GUAÇÚ (Ordem 01 à 03)
RELAÇÃO 03/22 UGI MOGI GUAÇÚ (Ordem 01)
RELAÇÃO 01/22 UGI MOGI GUAÇÚ (Ordem 01 à 03)
RELAÇÃO 05/22 UGI SANTOS (Ordem 01 à 12)
RELAÇÃO 07/22 UGI SANTOS (Ordem 01 à 03)
RELAÇÃO 05/22 UGI LESTE (Ordem 01 à 03)
RELAÇÃO 01/21 UOP MOCOCA (Ordem 01 à 05)
RELAÇÃO 528/2021 UGI TAUBATÉ (Ordem 01 à 05)
RELAÇÃO 01/2021 UOP VALINHOS (Ordem 01 à 21)
RELAÇÃO 03/2021 UOP AMPARO (Ordem 01)

Relações aprovadas pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções**: Emanuelle Fazendeiro Donadon ;Fabio De Santi----------

V.II. RELAÇÕES DE REFERENDO DE OBRAS SEM ART –ATO 29/15 ----------

RELAÇÃO 01/21 UOP POÁ (Ordem 01)
RELAÇÃO 07/21 UGI SANTOS (Ordem 01 à 04)
RELAÇÃO 03/21 UOP ITAQUÁ (Ordem 01)
RELAÇÃO 05/21 UGI SANTOS (Ordem 01)
RELAÇÃO 01/22 UGI OESTE (Ordem 01 à 09)
RELAÇÃO 08/21 UGI SANTOS (Ordem 01 à 04)
RELAÇÃO 04/20 UGI TAUBATÉ (Ordem 01 à 02)
RELAÇÃO 01/21 UGI JUNDIAÍ (Ordem 01 à 04)
RELAÇÃO 02/19 UGI SÃO JOÃO DA BOA VISTA (Ordem 01)
RELAÇÃO 03/19 UPS CERQUILHO (Ordem 01)
RELAÇÃO 01/19 UGI PRESIDENTE PRUDENTE (Ordem 01 à 08)

Relações aprovadas pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

contrários. **Abstenções**: Emanuelle Fazendeiro Donadon ;Fabio De Santi----------
V.III. RELAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS----------
RELAÇÃO PJ A-100526 (setembro2022) (ORDEM 01 À 1588) ----------
Relações aprovadas pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções**: Emanuelle Fazendeiro Donadon ;Fabio De Santi----------
V.IV. RELAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS----------
RELAÇÃO PF A-100613 (JULHO 2022) (ORDEM 01 À 323) ----------
Relações aprovadas pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções**: Emanuelle Fazendeiro Donadon ;Fabio De Santi----------
V.V. JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA----------

PAUTA (PROCESSOS FÍSICOS DESTACADOS)

ORDEM 1: SF-2447/2021 -- (THYAGO AUGUSTO MARTINS JOSEPETTI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Aprovar o parecer do vistor, Pela Manutenção do Auto de Infração n. 1697/2021. Processos destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Edmilson Saes----------
ORDEM 2: SF-2048/2021 -- (GHOS COMERCIO TERRAPLENAGEM LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Aprovar o parecer do vistor com o seguinte voto: **Pela Manutenção do Auto de Infração nº 1418/2021.**Processo **d**estacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Edmilson Saes----------
ORDEM 3: SF-2446/2021 -- (MARTINS E MENDONÇA CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela Manutenção do Auto de Infração n. 1695/2021. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Edmilson Saes--------
ORDEM 4: SF-794/2019 -- (BANCO ITAÚ S. A.) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: **Rejeitar o parecer do relator e aprovar o parecer do vistor com seguinte voto:** Pelo encaminhamento deste processo: 1.) À CEEST para uma avaliação quanto ao cumprimento das normas e a responsabilidade solidária das empresas envolvidas no tangente a segurança no trabalho. 2.) Encaminhamento a SUPJUR para que possa monitorar o andamento / desfecho do processo junto ao Ministério Público, para retornar ao final de inquérito à CEEC para os procedimentos finais e conclusivos. 3.) Que a UGI Leste tome as providências necessárias quanto a providências junto a empresa Eficax Projetos, visto não se encontrar registrada no conselho na época dos fatos. 4.) Diligência à empresa Manager Engenharia, que é mencionada no processo.Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Votos contrários:** Alexandre Moraes Romão; Cibeli Gama Monteverde; Douglas Barreto; Florivaldo Adorno de Oliveira; Higino Ercilio Rolim Roldão; Hosana Celi da Costa Cossi; João Hashijumie Filho; José Leomar Fernandes Junior; Jose Marcos Nogueira; Luis Carlos Cambiaghi Zanella; Luiz Waldemar Mattos Gehring; Michel Sahade Filho; Simone Cristina Caldato da Silva; Thiago Barbieri de Faria; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira. **Abstenções:** Antonio Dirceu Zampaulo; Emanuelle Fazendeiro Donadon; Evaldo Dias Fernandes; Gelson Pereira da Silva; Jose Antonio De Milito; Jose Roberto do Prado Junior; Marcos Serinolli----------
ORDEM 6: A-608/2021 -- (CARLOS ANDRÉ DE SOUZA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento da solicitação de cancelamento da ART.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

Processos destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Votos contrários**: Antonio Fernando Tarallo; Cibeli Gama Monteverde; Everaldo Ferreira Rodrigues; Marcus Antonio Gaspar Augusto; Murilo Amado Barletta. **Abstenções:** Glauco Fabricio Bianchini; José Leomar Fernandes Junior; Osvaldo de Oliveira Vieira; Rafael Henrique Gonçalves----------

ORDEM 7: A-218/2020 -- (IGOR DURAES DE ALBUQUERQUE) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo Cancelamento da ART 280272302000708096 objeto deste processo. Que UGI comunique ao profissional e ao contratante o cancelamento da ART. Ques seja efetuada diligência ao local da obra com o intuito de verificar se os serviços não foram executados porteriormente. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Alan Perina Romão; Antonio Dirceu Zampaulo; Euzebio Beli; Evaldo Dias Fernandes; Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt; Rafael Henrique Gonçalves; Salmen Saleme Gidrao; Simar Vieira de Amorim; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira----------

ORDEM 11: C-1507/2019 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE EXCELÊNCIA ENIAC) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – CADASTRAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL - EAD -- VOTO: Pelo entendimento de que Instituição deve instruir o processo de forma que a atribuição não seja extremamente prejudicada, verificando se as informações apresentadas para análise do perfil profissiográfico do egresso, por exemplo, Matriz Curricular, Conteúdo Programático, Planos de Ensinos etc, estão corretos uma vez que da forma como os documentos estão apresentados, os conteúdos relacionados a estradas de rodagem e de ferro, portos, rios e canais, dimensionamento de estrutura de aço e madeira, fundações rasas e blocos sobre estacas, serão restringidos nas atribuições profissionais do egresso. Solicitamos que a IES confirme a grade curricular e conteúdo programático ou apresente documentos que comprovem a complementação da grade curricular e conteúdo programático objetivando atribuições mais amplas aos egressos do curso. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Cibeli Gama Monteverde ; Wilson Almeida de Souza----------

ORDEM 13: C-689/2020 -- (BRUNO UMBURANAS MIGUEL) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Processo retirado de pauta com reencaminhamento ao relator para readequação do parecer. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação **.Votos contrários**: Douglas Barreto. Sem abstenções--

ORDEM 14: E-32/2021 -- (C. H.C. B. F.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 30: SF-312/2019 -- (JÚLIO CESAR CAPPILLI FILHO) - ASSUNTO: ANALISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Processo retirado de pauta com reencaminhamento ao relator para readequação do parecer. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação **.Votos contrários**: Douglas Barreto. Sem abstenções----------

ORDEM 32: SF-992/2021 -- (ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DA CGS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Marcos Serinolli. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Euzebio Beli; Marcellie Anunciação Dessimoni Batista; Murilo Amado Barletta----------

ORDEM 33: SF-2803/2021 -- (GABRIEL GIMENES FERNANDES MORETTO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela retirada do processo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

de pauta para adequação do relato em análise conjunta com o processo SF-992/2021.Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Euzebio Beli; Marcellie Anunciação Dessimoni Batista; Murilo Amado Barletta----------

ORDEM 37: SF-542/2019 -- (JOSÉ NILSON FURLAN) - ASSUNTO: ANALISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela retirada de pauta do processo com reencaminhamento ao relator para readequação do parecer. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação **.Votos contrários**: Douglas Barreto. Sem abstenções----------

ORDEM 38: SF-763/2019 -- (ABELINO DE SOUZA GONZALEZ) - ASSUNTO: ANALISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela retirada de pauta do processo com reencaminhamento ao relator para readequação do parecer. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação **.Votos contrários**: Douglas Barreto. Sem abstenções----------

ORDEM 40: SF-4241/2021 Orig e V2 -- (LUCAS CACAVELLI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1- Que não há indícios de que o Profissional Engenheiro Civil Lucas Cacavelli infringiu ao Código de Ética Profissional, uma vez que os fatos denunciados devem ser elucidados através do processo judicial em andamento. 2- Determinar que o Engenheiro Civil Lucas Cacavelli registre ART complementar à ART de Obra ou Serviço n° 28027230181340035 anotando, além do correto valor dos serviços (R$159.450,00) o valor do aditivo de serviços prestados (R$19.420,00), sob pena de nulidade da ART de Obra ou Serviço n° 28027230181340035 e autuação por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977. 3- Por concluir que o Profissional Engenheiro Civil Adilson Renan Olívio infringiu o Artigo 1° da Lei Federal n° 6.496/1977, segue para as providências. 4-Que a UGI Catanduva tome as providências cabíveis quanto a necessidade de registro da ART de obra/serviço pelo Profissional Engenheiro Civil Valdir Custódio Leite Junior para a atividade de Laudo Técnico Estrutural, conforme preceitua o Artigo 1º da Lei Federal 6.496/77. **Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------**

ORDEM 46: SF-4860/2021 -- (ALFREDO CARLOS SANCHEZ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO:Pelo ACOLHIMENTO da DENÚNCIA; Pela abertura de Processo Ético contra o interessado, por descumprir o Código de Ética - Resolução No 1.008/2002, Art. 10, Inciso I alínea c), com penalidade prevista no Art. 71 da Lei 5.194/33, alíneas a) e b). Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. **Abstenções:** Alessandro Ferreira Alves; Alexander Ramos; Edmilson Saes; Glauco Fabricio Bianchini; Salmen Saleme Gidrao----------

ORDEM 48: SF-1248/2021 Orig e P1 -- (ANDRE LUIZ FERREIRA DA SILVA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela remessa do processo para a Comissão Permanente de Ética Profissional, para análise e manifestação quanto às providências cabíveis, constatado que existem fortes indícios de falta ética cometida pelo profissional Engenheiro Civil André Luiz Ferreira da Silva, infringindo o artigo 8.º, inciso III e inciso IV, o artigo 9.º, inciso II, alíneas "a" e "c" e artigo 10, inciso III, alínea "f" da Resolução nº 1002 do CONFEA. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Alexander Ramos; Glauco Fabricio Bianchini; Salmen Saleme Gidrao----------

ORDEM 55: SF-586/2014 -- (EDSON JOSÉ DA CRUZ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENUNCIA -- VOTO: 1. Declarar prescrita a punibilidade conforme art 58 da resolução

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

confea nº1008/2004 ; 2) Que o processo seja arquivado 3) Que seja apurada a responsabilidade funcional decorrente da paralisação. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Votos contrários**: Francisco Trevizane. Sem abstenções----------

ORDEM 56: SF-1260/2018 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENUNCIA -- VOTO: Pelo Arquivamento do Processo. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Votos contrários**: Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior; Antonio Carlos Silveira Coelho; Edson Lucas Marcondes De Lima; Elisangela Freitas da Silva; Fernando Pedro Rosa; Hassan Mohamad Barakat; Hosana Celi da Costa Cossi; Luiz Waldemar Mattos Gehring; Salmen Saleme Gidrao; Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante. **Abstenções:** Fabio de Santi----------

ORDEM 57: SF-4427/2021 -- (MÁRIO PEREIRA GOMES FILHO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo encerramento do referido processo SF 4427/2021, com o consequente arquivamento. Processo destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação----------

ORDEM 58: SF-1414/2017 -- (GEYSON FERNANDO MORO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: 1. Declarar a não validade da ART de nº 28027230172003264, uma vez que nunca foi registrada. 2. Autuar o Engenheiro Civil Geyson Fernando Moro por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº6.496/1977 uma vez que o profissional executou os serviços de projeto sem o registro da devida ART. 3. Por notificar o interessado para que adote as devidas providências para cumprir, de forma efetiva, com o determinado pela Resolução Confea nº 1.050, de 13/12/2013 (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências) visando regularizar a situação de cada do serviço de projeto que foi concretamente realizado sem a respectiva efetivação de registro, a qual ocorre apenas após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente. 4.Pela realização de pesquisa no sistema informatizado visando identificar todas as ART's em substituição retificadora cadastradas pelo interessado nos últimos 5 (cinco) anos e vinculadas a contratos diferentes dos registrados nas ART's iniciais efetivamente registradas (com o devido cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente), ou seja, todas as ART's em substituição retificadora que estejam em desacordo cumprimento da na regra determinada pelo art. 10, inc. II, alíneas "a" e "b" da Resolução n.º 1.025, de 30/10/2009, do Confea. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Sem votos contrários. Abstenções:** Cibeli Gama Monteverde; Simar Vieira de Amorim----------

ORDEM 59: SF-2165/2015 ORIGINAL ao V3 -- (GEOBLUE BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Roberto Racanicchi. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Enéas José Arruda Campos.----------

ORDEM 64: SF-3009/2021 -- (BENEDITO APARECIDO TRIDA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pela não autuação do Engenheiro Civil Benedito Aparecido Trida, por não haver indicio de exorbitância de atribuição e não haver indicio de infração de código de ética. O responsável técnico está de acordo com suas atribuições legais, relatadas nas emissões das 24 art´s referentes à coordenação ou execução ou instalação de controle climático (Ar Condicionado). Arquive-se o processo. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Alan Perina Romão; Euzebio Beli; Glauco Fabricio Bianchini; Rafael Henrique Gonçalves; Salmen Saleme Gidrão----------

ORDEM 65: SF-809/2021 -- (FIEL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: **Não aprovar o parecer do relator que sugere: 1. O Cancelamento do Auto de infração e Cancelamento da multa referente ao mesmo 2. A notificação da empresa pela UGI, para que proceda com a regularização da mesma perante o CREA/SP indicando Responsável Técnico para que possa exercer as atividades previstas em sua razão social.** Processo destacado. **Votos favoráveis:** Alan Perina Romão; Antonio Fernando Tarallo; Aristides Galvão;Claudomiro Mauricio da Rocha Filho; Edmilson Saes; Euzebio Beli; Fernando Spano Gomide; Glauco Fabricio Bianchini; Hosana Celi da Costa Cossi; Ivam Salomão Liboni; João Bosco Nunes Romeiro; Jose Antonio De Milito; José Leomar Fernandes Junior; Jose Marcos Nogueira; Jose Roberto do Prado Junior; Laurentino Tonin Junior; Ligia Marta Mackey; Marcus Antonio Gaspar Augusto; Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt; Mario Alves Rosa; Michel Sahade Filho; Osvaldo de Oliveira Vieira; Silvana Guarnieri. **Votos contrários:** Alessandro Ferreira Alves; Alex Thaumaturgo Dias; Alexander Ramos; Alexandre Moraes Romão; Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior; Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio Dirceu Zampaulo; Aureo Viana Junior; Bruno Pecini; Carlos Alberto Mendes De Carvalho; Cibeli Gama Monteverde;Douglas Barreto; Edmo Jose Stahl Cardoso; Edson Lucas Marcondes De Lima; Elisangela Freitas da Silva; Ercel Ribeiro Spinelli; Evaldo Dias Fernandes; Fabiana Albano; Fabio De Santi; Fernando Pedro Rosa; Francisco Trevizane; Gelson Pereira da Silva; Guido Santos de Almeida Junior; Hassan Mohamad Barakat; Higino Ercilio Rolim Roldão; Itamar Aparecido Lorenzon; João Hashijumie Filho; Jose Antonio Dutra Silva; Jose Antonio Picelli Gonçalves; Jose Eduardo Quaresma; Lucas Castro Souza; Lucas Rodrigo Miranda; Luis Carlos Cambiaghi Zanella; Luiz Antonio Troncoso Zanetti; Mamede Abou Dehn Junior; Marcos Serinolli; Maria Olivia Silva; Mariana Mayara de Souza Costa; Mario Roberto Barraza Larios; Mauro Montenegro; Murilo Amado Barletta; Natalia Aparecida Oliveira Rios; Paulo Henrique Ciccone; Ranulfo Felix da Silva Junior; Roberto Racanicchi; Rust Kleber Ferreira Morais; Salmen Saleme Gidrao; Simar Vieira de Amorim; Simone Cristina Caldato da Silva; Thiago Barbieri de Faria; Valter Augusto Gonçalves; Valter Machado Chaves; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira; Vitor Chuster; Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante; Wagner Vieira Chachá; Waldecir Gonçalves Soares; Wanessa Almeida Valente De Matos.**Abstenções:** Elisa Akiko Nakano Takahashi; Emanuelle Fazendeiro Donadon; Enéas José Arruda Campos; Everaldo Ferreira Rodrigues; Florivaldo Adorno de Oliveira; Luiz Waldemar Mattos Gehring; Marcellie Anunciação Dessimoni Batista; Rafael Henrique Gonçalves; Renato Guerra Franchi; Wilson Almeida de Souza----------

ORDEM 67: SF-2176/2021 -- (ANDERSON FRANCISCO DA FONSECA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo Cancelamento do Auto de infração e Cancelamento da multa referente ao mesmo, em face de que o Responsável legal pela Obra é o Engenheiro Civil Ronaldo Valadares Gontijo, conforme ART 92221220160646361 (folha 24). 2.Referente Notificação para que fossem apresentados em um prazo de 10 dias cópias das ART´S referentes: 1- Projeto e Instalação Elétrica, 2 - Projeto Instalação Hidráulica, 3 - Projeto e execução de fundações, 4 - Projeto estrutural, 5 - Elaboração de PPRA e PCMAT, 6 - Calibração de equipamentos - Chrompack Instrumentos científicos Ltda: Voto para que se proceda a abertura de Processo específico contra os autores dos projetos mencionados acima, referente a falta das ART´s mencionadas, caso estas ainda

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

não tenham sido apresentadas. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Votos contrários:** Alexander Ramos; Cibeli Gama Monteverde; Elisangela Freitas da Silva.**Abstenções:** Marcellie Anunciação Dessimoni Batista----------

ORDEM 69: SF-325/2020 -- (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VICTORIO ARTHUR CORROCHER) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Conceder Vistas ao conselheiro João Bosco Nunes Romeiro.Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 70: SF-75/2021 -- (GERSON FIRMINO DA SILVA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo encerramento do referido processo SF 75/2021, com o consequente arquivamento. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 71: SF-3083/2020 -- (IVO CELSO CADURIM LIMA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do auto de infração nº 819/2020, por ilegitimidade da parte, conforme consta no inciso II do artigo 47 da Resolução Confea 1008/2004. Processo destacado e aprovado pela maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Votos contrários**: Fernando Spano Gomide; Murilo Amado Barletta. **Abstenções:** Edson Lucas Marcondes De Lima; Gelson Pereira da Silva; Higino Ercilio Rolim Roldão; Lucas Castro Souza----------

ORDEM 73: SF-4358/2020 -- (ELAINE CRISTINA SILVA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO A ALINEA "A" DO ART. 6º DA LEI 5.194/ -- VOTO: Retirar o processo de pauta para revisão do relato. Processo destacado e aprovado pela maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem Votos contrários**. Abstenções:** Alexander Ramos; Antonio Dirceu Zampaulo; Evaldo Dias Fernandes; Glauco Fabricio Bianchini; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira----------

ORDEM 84: SF-3485/2020 -- (Z-4 REFORMAS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo Cancelamento do Auto de Infração nº 1685/2020. Processo destacado e aprovado pela maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem Votos contrários**. Votos contrários**: Everaldo Ferreira Rodrigues; Francisco Trevizane; Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante.**Abstenções:** Aureo Viana Junior; Jose Antonio De Milito; Marcos Serinolli----------

ORDEM 87: SF-4111/2021 -- (WISTONG ROLANDO VIRUEZ REA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 -- VOTO: Pela retirada de pauta do processo com reencaminhamento ao relator para readequação do parecer. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação **.Votos contrários**: Douglas Barreto. Sem abstenções----------

ORDEM 88: SF-4512/2021 -- (VINICIUS ÂNGELO NEVES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 -- VOTO: Manter o auto de infração Nº 33383/2021, aplicando os benefícios de redução do valor, conforme a legislação vigente permite.Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Votos contrários**: Aristides Galvão. **Abstenções:** Alan Perina Romão; Alexander Ramos; Antonio Dirceu Zampaulo; Edmilson Saes; Euzebio Beli; Evaldo Dias Fernandes; Glauco Fabricio Bianchini; Luiz Waldemar Mattos Gehring; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira--------

ORDEM 92: SF-264/2020 -- (LEANDRO MENQUINI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Considerando que o processo foi destacado e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

amplamente discutido. Considerando que a empresa declara inatividade desde 2017. Considerando que conforme CNPJ a interessada está inapta desde 23/10/2020 Considerando que o auto de infração foi lavrado em 07/12/2020, período em que a interessada já constava como inapta no CNPJ. Considerando que não consta no processo nenhum documento que comprove o efetivo exercício das atividades descritas no Auto de Infração. Considerando que conforme Decisão Confea nº PL-0980/2022 a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente pra a autuação com base no art. 59 da Lei Federal nº 5.194/1966. **DECIDIU**: **Pelo Cancelamento do Auto de Infração nº 52798/2018.** Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 94: SF-4959/2021 -- (PROJETIUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO: Não aprovar o parecer do conselheiro relator pelo cancelamento do Auto de Infração n° 3824/2021, condicionado ao registro da empresa no Sistema CONFEA/CREA. Processo destacado com parecer **rejeitado** por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. **Votaram favoravelmente os(as) conselheiros(as):** Alan Perina Romao; Antonio Dirceu Zampaulo; Antonio Fernando Tarallo;Douglas Barreto; Edmilson Saes; Edson Lucas Marcondes De Lima; Elisangela Freitas da Silva; Enéas José Arruda Campos; Florivaldo Adorno de Oliveira; Glauco Fabricio Bianchini; Guido Santos de Almeida Junior; Hassan Mohamad Barakat; Hosana Celi da Costa Cossi; Ivam Salomão Liboni; Jose Antonio Picelli Gonçalves; José Leomar Fernandes Junior; Jose Marcos Nogueira; Laurentino Tonin Junior; Lucas Rodrigo Miranda; Luiz Waldemar Mattos Gehring; Marcus Antonio Gaspar Augusto; Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt; Michel Sahade Filho; Murilo Amado Barletta; Osvaldo de Oliveira Vieira; Silvana Guarnieri; Wanessa Almeida Valente De Matos. **Votos contrários**: Alessandro Ferreira Alves; Alex Thaumaturgo Dias; Alexander Ramos; Alexandre Moraes Romão; Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior; Antonio Carlos Silveira Coelho; Aristides Galvão; Aureo Viana Junior; Bruno Pecini; Carlos Alberto Mendes De Carvalho; Cibeli Gama Monteverde; Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho; Edmo Jose Stahl Cardoso; Elisa Akiko Nakano Takahashi; Ercel Ribeiro Spinelli; Euzebio Beli; Everaldo Ferreira Rodrigues; Fabiana Albano; Fabio De Santi; Fernando Spano Gomide; Francisco Trevizane; Gelson Pereira da Silva; Higino Ercilio Rolim Roldão; Itamar Aparecido Lorenzon; João Bosco Nunes Romeiro; João Hashijumie Filho; Jose Antonio De Milito; Jose Antonio Dutra Silva; Jose Eduardo Quaresma; Jose Roberto do Prado Junior; Ligia Marta Mackey; Lucas Castro Souza; Luiz Antonio Troncoso Zanetti; Mamede Abou Dehn Junior; Marcos Serinolli; Maria Olivia Silva; Mariana Mayara de Souza Costa; Mario Alves Rosa; Mario Roberto Barraza Larios; Mauro Montenegro; Natalia Aparecida Oliveira Rios; Rafael Henrique Gonçalves; Ranulfo Felix da Silva Junior; Renato Guerra Franchi; Roberto Racanicchi; Salmen Saleme Gidrao; Simar Vieira de Amorim; Simone Cristina Caldato da Silva; Thiago Barbieri de Faria; Valter Augusto Gonçalves; Valter Machado Chaves; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira; Vitor Chuster; Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante; Wagner Vieira Chachá; Waldecir Gonçalves Soares. **Abstenções:** Emanuelle Fazendeiro Donadon; Evaldo Dias Fernandes; Fernando Pedro Rosa; Luis Carlos Cambiaghi Zanella; Marcellie Anunciação Dessimoni Batista; Paulo Henrique Ciccone; Rust Kleber Ferreira Morais; Wilson Almeida de Souza----------

ORDEM 97: SF-609/2021 -- (EDERSON GOMES DUARTE) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Roberto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

Racanicchi. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 103: SF-3987/2020 -- (PASTORE CONSTRUÇÕES LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 1351/2020. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Votos contrários**: Paulo Henrique Ciccone ; Salmen Saleme Gidrao. **Abstenções:** Alan Perina Romao; Edmilson Saes; Glauco Fabricio Bianchini; Osvaldo de Oliveira Vieira; Rafael Henrique Gonçalves; Wilson Almeida de Souza----------

ORDEM 105: SF-4727/2021 -- (MARCELO DE OLIVEIRA VERCELLONI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do auto de infração de nº 3597/2021, uma vez que a empresa alterou seu objeto social em 09/11/2021, retirando as atividades de engenharia e o auto de infração foi lavrado em 11/11/2021, portanto quando a empresa já não exercia mais as atividades de engenharia**.** Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Votos contrários;** Fernando Spano Gomide; Osvaldo de Oliveira Vieira**. Abstenções**:Alan Perina Romao;Antonio Dirceu Zampaulo;Cibeli Gama Monteverde;Euzebio Beli;Evaldo Dias Fernandes;Glauco Fabricio Bianchini;Lucas Castro Souza;Rafael Henrique Gonçalves;Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira----------

ORDEM 107: SF-827/2021 -- (TERRAPLENAGEM PLANETA TERRA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO – ART. 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do auto de infração de nº 585/2021 e arquivamento do processo. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Votos contrários:** Everaldo Ferreira Rodrigues; Francisco Trevizane; Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante.**Abstenções:** Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior; Edmilson Saes; Fabio De Santi; Glauco Fabricio Bianchini; Jose Marcos Nogueira----------

ORDEM 108: SF-4485/2020 -- (IMBULIX AMBIENTAL TRANSPORTES LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: **Pela manutenção do auto de infração nº 1728/2020.** Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Votos contrários:** Edmo Jose Stahl Cardoso.**Abstenções:** Alan Perina Romao; Edmilson Saes; Euzebio Beli; Glauco Fabricio Bianchini; Rafael Henrique Gonçalves----------

ORDEM 110: SF-2248/2021 -- (CONSTRUTORA PORTO CAMBURI LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do auto de infração. **.** Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Glauco Fabricio Bianchini; Luiz Waldemar Mattos Gehring; Renato Guerra Franchi; Salmen Saleme Gidrao---

ORDEM 148: SF-64/2020 Orig e V2 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO – DESLIZAMENTO DE TERRA EM CONDOMÍNIO – SEM VÍTIMAS -- VOTO: Retirar o processo de pauta para revisão do relato. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação Sem Votos contrários. **Abstenções:** Alexander Ramos; Antonio Dirceu Zampaulo; Evaldo Dias Fernandes; Glauco Fabricio Bianchini; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira----------

ORDEM 152: SF-1933/2017 -- (FRANCISCO FERNANDO BARROS LOPEZ) - ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO: Por retirar o processo de pauta para readequação do relato. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem Votos contrários**. Abstenções:** Alexander Ramos; Antonio Dirceu Zampaulo; Evaldo Dias Fernandes; Glauco Fabricio Bianchini; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

PROCESSOS FÍSICOS NÃO DESTACADOS – VOTADOS EM BLOCO

ORDEM 5: A-712/1993 V13 E V13 P1 -- (CLÁUDIO DEVECCHI) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Pela correção da Decisão CEEC/SP nº 1180/2022, de 27.07.2022, quanto ao número da CAT a ser cancelada, que deverá ser a CAT JUN-2197----------

ORDEM 8: C-186/2020 -- (UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO UNIDADE VILA PRUDENTE) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: voto pela concessao das atribuicões do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7° da Lei n° 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5°, §1° da Resolucão nº 1.073 de 2016 do Confea, para o desempenho das competencias relacionadas no artigo 7° da Resolucão nº 218, de 1973, do Confea , com restrição de Aeroportos aos concluintes do 2° semestre de 2019, 1º e 2° semestre de 2020, 1 e 2° semestre de 2021 do curso presencial de Engenharia Civil da Universidade Nove De Julho Unidade Vila Prudente, com o titulo profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da tabela de titulos profissionais do Sistema Confea/Crea), conforme informado pela Instituição de Ensino----------

ORDEM 9: C-657/2019 ORIGINAL E V2 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CHÁCARA SANTO ANTONIO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: 1.Por tornar sem efeito a Decisão CEEC/SP nº 1543/2022. 2. Pelo cadastramento do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Universidade Paulista – UNIP – Chácara Santo Antonio. 3. Pela concessão das atribuições da Lei nº 13.369/13 aos concluintes do 2º semestre de 2016 (1ª turma) ao 2º semestre de 2019 do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Universidade Paulista – UNIP – Chácara Santo Antonio, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Design de Interiores", conforme informado pela Instituição de Ensino----------

ORDEM 10: C-821/2010 Orig e V2 -- (UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGª DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS -- VOTO: 1) Por manter o cadastro do Curso de Especilização Lato sensu Engenharia de Avaliações e Perícias da Universidade Nove de Julho – Uninove neste regional, registrando-o. 2)Por informar que a anotação em carteira e solicitação de extensão de atribuições, quando aplicável, será analisada caso a caso, de acordo com a graduação do profissional requerente, conforme preconiza o artigo 7º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução 1073/2016 do Confea. Que para tanto deverá ser aberto processo específico para cada profissional requerente, mediante cada modalidade profissional de engenharia ou tecnólogos (as). 3) Que a instituição continue mantendo este regional informado do andamento do curso, quando solicitado pelo conselho ou quando achar necessário. ----------

ORDEM 12: C-24/2021 -- (UNIPIAGET/BRASIL – FACULDADE PIAGET – CAMPUS SUZANO) - ASSUNTO: CADASTRAMENTO DE CURSO E ATRIBUIÇÕES -- VOTO: 1. Proceder ao Registro do Curso de Engenharia Civil da IES. 2. Esclarecer e ressaltar à IES a importância do acesso do CREA-SP à Relação dos Egressos quando da análise dos requerimentos de registro profissional, bem como que esta Autarquia Federal está

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

expressamente autorizada a realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados necessários à execução de suas políticas públicas, podendo ter acesso aos dados pessoais solicitados, sem que seja necessário o consentimento de seus titulares, conforme inciso III, do art. 7º, da Lei no. 13.709/2018 – LGPD. 3. Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, aos concluintes no 2º semestre de 2020 do curso de Engenharia Civil da Faculdade Piaget, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil". ----------

ORDEM 15: E-112/2019 -- (L. A. G.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 16: E-132/2021 -- (J.H. C.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 17: E-61/2020 V1 E V2 -- (A. E. A. A.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 18: E-63/2020 V1 E V2 -- (H. C. P.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 19: E-24/2020 -- (I.M. J.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: "----------

ORDEM 20: E-43/2019 -- (R. M. O.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 21: E-67/2021 V 1 e 2 -- (P. D.-) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 22: E-20/2019 -- (M. J.B.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 23: E-150/2019 -- (O. G. T. M. O.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 24: E-98/2019 -- (A. L.A. F.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 25: E-138/2019 -- (G. B. B.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 26: PR-144/2021 -- (FLÁVIO LEANDRO DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Para que o processo seja encaminhado para análise e parecer pelo GTT "Atribuições Profissionais " ----------

ORDEM 27: PR-626/2020 -- (FREDERICO ROMEU OLIVEIRA RAMPAZZO) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL -- VOTO: pela concessão de baixa de Registro Profissional ----------

ORDEM 28: SF-627/2021 -- (CÉSAR AUGUSTO SEGRETO JUNIOR) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo baseado na resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004, em seu artigo 3º, pela falta de provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado. ----------

ORDEM 29: SF-2551/2016 -- (DANILO SANCHES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela abertura de Processo ético disciplinar em face do Eng. Danilo Sanches, tendo em vista a existência de indícios de infringência ao artigo 9º item II alínea "a" e "d" da Resolução 1002/2002 do Confea.----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 31: SF-990/2019 -- (FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: voto é para que o Engenheiro Fernando Ferreira de Carvalho, seja convocado para uma Advertência Reservada, com base no anexo da Resolução 1.002 de 26 de novembro de 2002 Artigo 9º item II letra a.------

ORDEM 34: SF-4350/2021 -- (SANDRO JOSE KALIL RUGGIA) - ASSUNTO: ANALISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1 - Voto pelo Encaminhamento do Processo para a Comissão de Ética do Conselho, para que analise se há infringência em relação ao: Artigo 10 da RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.002 DE 26/11/2002 que adota o código de ética profissional da engenharia, da arquitetura, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia e dá outras providências, em seu parágrafo I - Ante ao ser humano e a seus valores, alínea "a") descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; alínea "b") usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais. 2 - Voto para que se instaure procedimento de verificação se ocorreu trabalho executado sem a devida anotação de Responsabilidade Técnica. conforme a LEI Nº 6.496 - DE 7 DE DEZ 1977 que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia e dá outras providências. Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Nota: Pesquisa de ART´s em nome do Eng. Sandro Jose Kalil Ruggia, tendo como contratante a denunciante: Não foi encontrado ART no sistema - (folhas 34 e 35)

ORDEM 35: SF-4859/2020 -- (CARLOS ALBERTO MOROSINI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: voto para que os Engenheiros José Geraldo Santin Júnior e Carlos Alberto Morosini, sejam notificados a apresentarem uma ART retificadora, com a correta atividade técnica. ----------

ORDEM 36: SF-255/2021 -- (THIAGO DE FREITAS ALEIXO) - ASSUNTO: ANALISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Voto pelo Arquivamento deste Processo.Solicito que a UGI encaminhe correspondência aos envolvidos neste processo, informando sobre a conclusão da apuração e do arquivamento deste processo. ----------

ORDEM 39: SF-3431/2020 -- (INSIGHT AUTOMAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. EPP) - ASSUNTO: ANALISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Pela análise da CEEC a denúncia não deve prosperar, uma vez que o profissional, Eng. Civil José Mário Fernandes Donato (diretor presidente da INSIGHT), está habilitado para realizar atividades de hidrologia e batimetria, devendo ser arquivada.Havendo discordância entre as câmaras, os autos deverão ser direcionados ao Plenário do CREA/SP, conforme dispõe o inciso XI do artigo 9º do Regimento do CREA/SP. ----------

ORDEM 41: SF-481/2019 -- (REPLAN SANEAMENTO E OBRA LTDA.) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA – PROJETO E EXECUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL -- VOTO: Pelo arquivamento do processo e que o denunciante seja informado quanto à possibilidade de demanda judicial, caso seja pertinente. ----------

ORDEM 42: SF-2821/2019 -- (PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo. ----------

ORDEM 43: SF-5078/2021 -- (EMPREITEIRA DE OBRAS IRMÃOS GAV LTDA.) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Pela aplicação de multa por não atender o Art.59 da Lei Nº 5.194 DE 24 de dezembro de 1966. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 44: SF-2692/2020 -- (MATHEUS MARTINS CARDOZO.) - ASSUNTO: DENUNCIA – CONTESTAÇÃO DE LAUDO DO PERITO JUDICIAL -- VOTO: Pelo não acolhimento da denúncia e arquivamento deste processo. ----------

ORDEM 45: SF-3127/2021 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: : DENUNCIA DE OBRA NA RUA JAVRI, 316 – SANTO ANDRÉ -- VOTO: 1 – Pelo arquivamento do presente processo; 2 – Recomendar à SUPFIS, através da UGI de Santo André, para que proceda a devida investigação e fiscalização, no sentido de verificar se as obras de ampliação no imóvel da denunciante (fls. 56 foram devidamente registradas neste conselho, com a apresentação, registro e recolhimento da devida ART. Caso negativo, e se for o caso, que se tomem as devidas providências contra a denunciada.----------

ORDEM 47: SF-4104/2021 ORIGINAL + V2 -- (MARCOS LOPES MANZANO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1 – Pelo encaminhamento à Comissão Permanente de Ética para que apure os fatos e aplique as penalidades cabíveis após os procedimentos de praxe, com o devido enquadramento ao Eng. Civil Marcos Lopes Manzano, CREASP 5069476652, conforme dispõe a Resolução Confea 1002/2003, Artigo 8º item III e V e Artigo 10º item I inciso a, combinado com o item III inciso f. 2 – Pelo estabelecimento de multa ao Sr. Elton Marques Caldeira, cpf.....por infringir a Lei 5.194/1966 no seu artigo 6º. Alínea a, exercício ilegal da profissão----------

ORDEM 49: SF-2507/2019 -- (CREASP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo SF - 2507/2019 ----------

ORDEM 50: SF-1096/2015 -- (JOSE MARCELO BORDIN) - ASSUNTO: ANALISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo----------

ORDEM 51: SF-1540/2019 -- (PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA. -- VOTO: Pela aplicação da penalidade prevista pela infração ao dispositivo descrito acima, capitulada na alínea "c" do art. 71 combinada com a alínea "a" do art. 73, ambas da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966. ----------

ORDEM 52: SF-4230/2021 -- (JOSÉ PROTOGENES GUIMARÃES PEREIRA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo. ----------

ORDEM 53: SF-804/2021 -- (VICTOR MONTEIRO BRIENCE) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Não cabe revisão da Decisão nº 1726/2022, devendo o presente processo ser restituído à UGI/Santos. ----------

ORDEM 54: SF-3228/2021 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENUNCIA -- VOTO: 1- Por concluir que a Profissional Engenheira Civil Thais Rodrigues Souza infringiu a alínea ¨c¨ do artigo 6° da Lei Federal n° 5.194/1966, segue para as providências. 2- Por concluir que o Profissional Engenheiro Civil Paulo Kioshi Nishikawa infringiu a alínea ¨c¨ do artigo 6° da Lei Federal n° 5.194/1966, segue para as providências. 3- Por concluir que a Profissional Engenheira Civil Thais Rodrigues Souza infringiu o Artigo 1° da Lei Federal n° 6.496/1977, segue para as providências. 4- Por concluir que o Profissional Engenheiro Civil Paulo Kioshi Nishikawa infringiu o Artigo 1° da Lei Federal n° 6.496/1977, segue para as providências. ----------

ORDEM 60: SF-71/2018 -- (WILSON ROBERTO CAIRO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: 1) Anular as ARTs: ART 28027230172679441 – registrada em 24/10/2017 ART 28027230172536845 – registrada em 25/09/2017 ART 28027230172257222 – registrada em 28/07/2017 ART 28027230172128048 – registrada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

em 29/06/2017 ART 28027230172017938– registrada em 05/06/2017 2) Autuar o profissional por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei no. 5.194/66 ----------

ORDEM 61: SF-75/2020 -- (CONDOMINIO NEW WORKER TOWER) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Voto pelo Arquivamento deste Processo, Solicito que a UGI encaminhe correspondência ao Sr. Jorge Leite da Silva e ao Síndico do Condomínio New Worker Tower, esclarecendo que a documentação referente a obra realizada no condomínio está completa e de acordo com a legislação, e que o processo será arquivado----------

ORDEM 62: SF-1465/2017 -- (EDUARDO FRANCISCO VIUDES RODRIGUES DE SOUZA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Que não há contracenso entre o exposto na ART 28027230172081781 e as atividades exercicdas pelo referido profissional neste caso. ----------

ORDEM 63: SF-2426/2013 -- (GAFISA S/A) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo Arquivamento do Processo SF-2426/2013 após providência administrativa cabível face à paralisação do processo por mais de 05 anos dentro deste Conselho. ----------

ORDEM 68: SF-5183/2021 -- (W. PORTELLA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 4036/2021 (fls. 28) ----------

ORDEM 72: SF-3212/2021 -- (CAROLINE MENARA ALVES DO CARMO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO A ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194 / 1.966 -- VOTO: Pela procedência do AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2272 / 2021 - OS 16.474 / 2.021, por infringir a ALÍNEA "A" do ARTIGO 6º da LEI FEDERAL 5.194 / 1.966, ----------

ORDEM 74: SF-3010/2019 -- (JUSIMARIA APARECIDA PEREIRA GOMES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALINEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração. ----------

ORDEM 75: SF-1911/2017 -- (CESAR AUGUSTO MARQUES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6°DA LEI 5194/66- INCIDÊNCIA -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração n°43508/2017 em nome de Cesar Augusto Marques, por exercício ilegal de profissão/leigo. Pelo atendimento a resolução 430: II- tomar as medidas judiciais cabíveis, visando o afastamento do ocupante ilegal de cargo ou função; III- acionar o Ministério Público competente objetivando instauração de processo judicial contra o ocupante ilegal de cargo ou função por infração à Lei das Contravenções Penais; IV- denunciar ao Tribunal de Contas competente a ocupação ilegal de cargo ou função, com a consequente irregularidade dos gastos financeiros; V- comunicar a ocupação ilegal de cargo ou função à autoridade governamental responsável pela administração do órgão público, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista; VI- nos termos do art. 13 da Lei nº 5.194/66, emitir declaração considerando sem valor jurídico os atos, decisões e trabalhos técnicos do ocupante ilegal de cargo ou função e enviá-la ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas. ----------

ORDEM 76: SF-2322/2019 -- (CONSTRUTORA SERGIO ROSA EIRELLI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração 529068/2019

ORDEM 77: SF-5418/2021 -- (JORGE LUÍS DE ARAÚJO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 4213/2021 (fls. 04), com o benefício da redução do valor da multa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 78: SF-4611/2020 ORIGINAL E V2 -- (JULIO CESAR LEME CONSTRUTORA - EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1887/2020, de 11/12/2020 devido a infração a alínea "b" do artigo 6ºda Lei Federal nº 5.194/66. ----------

ORDEM 79: SF-2798/2020 -- (POWER SOUND LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1) pelo ACOLHIMENTO da DEFESA da INTERESSADA; 2) pelo encaminhamento IMEDIATO do Processo à UGI-Santos para a devida adequação da documentação dos Processoa SF da INTERESSADA. ----------

ORDEM 80: SF-2801/2020 -- (POWER SOUND LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1) pelo ACOLHIMENTO da DEFESA da INTERESSADA; 2) pelo encaminhamento IMEDIATO do Processo à UGI-Santos para a devida adequação da documentação dos Processos SF da INTERESSADA. ----------

ORDEM 81: SF-4793/2020 -- (G. E. D. BRAZIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 410/2021 (fls. 10). ----------

ORDEM 82: SF-4057/2020 -- (YUKAER – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Que o processo retorne para UGI BOTUCATU, para que proceda a diligência "in loco" e esclareça se a empresa realmente desenvolve as atividades descritas no auto ou se procede as alegações da defesa.----------

ORDEM 83: SF-3710/2020 -- (SANTIN & GIRALDI LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Entendemos que o auto de infração nº 1233/2020 devido infringir o artigo 6º em sua alínea "e" da lei 5194/66, deve ser mantido----------

ORDEM 85: SF-3242/2020 -- (ELITE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI PP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Entendemos que o Auto de Infração deve ser mantido. ----------

ORDEM 86: SF-2081/2021 -- (ALR FABRICAÇÃO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 -- VOTO: Pelo arquivamento do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1448/2021. ----------

ORDEM 89: SF-2647/2020 -- (FAZ EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI) - ASSUNTO: NFRAÇÃO - ARTIGO 1.º DA LEI N.º 6.496 / 77 -- VOTO: Após analise da legislação pertinente do CONFEA E DO CREA, acima descrita, este conselheiro vota para seja mantida a autuação interposta, devido a infração ao ARTIGO 1.0 da lei Federal n.º 6.496 / 66, e a multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. ----------

ORDEM 90: SF-4144/2021 -- (WISTONG ROLANDO VIRUEZ REA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO ARTIGO 1.º DA LEI 6.496 / 77 -- VOTO: vota para seja mantida a autuação interposta, devido a infração ao ARTIGO 1.º da lei Federal n.º 6.496 / 77, e a multa prevista na alínea "a" do art. 73.º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. ----------

ORDEM 91: SF-3989/2021 -- (MOTA & FILHOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2939/2021 (fls. 07), com o benefício de diminuição da multa. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 93: SF-2464/2021 -- (ALMEIDA & SANTOS INCORPORADORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: 1. Por declarar nulo o Auto de Infração nº 01875/2021. 2. Que a empresa Almeida & Santos Incorporadora Ltda.seja fiscalizada conforme § único do artigo 2º da Resolução Confea nº 1008/2004 e artigos 5ºe 6º da citada Resolução. a. Apurada a execução de atividades fiscalizadas por este conselho, que a interessada seja devidadmente autuada, em novo processo, observando que o auto de infração deve apresentar no mínimo as informações constantes od artigo 11 da Resolução Confea nº 1008/2004. 3.Concluídos os itens 1 e 2 do presente voto, que o processo seja arquivado ----------

ORDEM 96: SF-1846/2021 -- (BRAGLIA & CALDAS CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 1355/2021 (fls. 07). ----------

ORDEM 98: SF-3302/2021 -- (MARCELO BATISTA PIGIONI ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 2380/2021 (fls. 19) ----------

ORDEM 99: SF-3599/2021 -- (GIGANTO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS – EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 2643/2021 (fls. 05), e arquivamento do processo. ----------

ORDEM 100: SF-3813/2020 -- (CONSTRUAGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 1310/2020 (fls. 14). ----------

ORDEM 101: SF-3817/2020 -- (CONSTRUAGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 1314/2020 (fls. 10). ----------

ORDEM 102: SF-823/2021 -- (GG INCORP CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO ADMINISTRAÇÃO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 583/2021. ----------

ORDEM 104: SF-977/2021 -- (ABEC ENGENHARIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO: Entendemos que o referido Auto de Infração Nº 000.713/2021 deve ser mantido. ----------

ORDEM 106: SF-417/2020 -- (MRV MDI NASBE INCORPORAÇÕES SPE L TDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO: Mantenha-se a autuação lavrada em fls. 18 e demais sanções cabíveis em face do tempo decorrido, por não comprovar a empresa, encontrar-se legalmente habilitada para o exercício da profissão até a presente data.----------

ORDEM 109: SF-4036/2020 -- (FIGURE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO: voto de acordo com a lei nº 5194/1966 é pela manutenção do Auto de Infração e notificar a Empresa quanto a regularização do registro da mesma junto ao Crea-SP. ----------

ORDEM 111: SF-4333/2020 -- (REDCONS CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO: voto como relator é pela manutenção do Auto de Infração fls 17 e notificar a Interessada para 'regularizar a situação peranre o Crea-SP. Conforme determina a Lei 5194/1966 em Artigo 59. ----------

ORDEM 112: SF-4836/2020 -- (ENMETAL EMPREITEIRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

pela manutenção do Auto de Infração nº 2065/2020, nos termos do artigo 59 da lei Federal nº 5.194/66 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 113: SF-4128/2020 -- (CONSTRUCASTRO EMPREENDIMENTOS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO: pela obrigatoriedade do registro da interessada neste Conselho e também pela manutenção do Auto de Infração nº 1453/2020. ----------

ORDEM 114: SF-904/2021 -- (JUNDTRATORES TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO: Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 646/2021, por infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66, lavrado contra a empresa Jundtratores Terraplenagem, Locação e Comércio EIRELI, nos termos em que foi lavrado. ----------

ORDEM 115: SF-3618/2021 -- (ENGEATEC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO: PELA MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 2660/2021, de 04 de agosto 2021, por ter apresentado defesa administrativa, e solicitado a posterior, e possuir registro CREASP, para HABILITAÇÃO PARA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, por possuir responsável Técnico para a respectiva área, de acordo com a conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da resolução CONFEA/CREA Nº 1.008 de 09/out/2004. ----------

ORDEM 116: SF-4970/2021 -- (VITOR HENRIQUE DE OLIVEIRA ENGENHARIA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 3846/2021, por infração ao artigo 59 da lei Federal nº 5.194/66 e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/2004. ----------

ORDEM 117: SF-4100/2021 -- (BRAGA CONSTRUÇÕES E PINTURAS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo SIM, de acordo com o vistor, pela manutenção da infração pelos dispositivos legais da Lei Federal 5194/66, Lei Federal 6839/80, Resolução CONFEA 1121/19, Resolução CONFEA 417/98 e Resolução CONFEA 1008/04. ----------

ORDEM 118: SF-4223/2021 -- (D M S CONSTRUÇÕES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo indeferimento do cancelamento da multa, por motivo de estar ativo e apta a prestar serviços de engenharia, podendo a interessada solicitar a interrupção do registro durante o período de sua inatividade comprovada. ----------

ORDEM 119: SF-5336/2021 -- (MARIO CESAR NASCIMENTO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 4225/2021 e pela obrigatoriedade de registro do da empresa neste Conselho com a participação efetiva de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho como Responsável Técnico. ----------

ORDEM 120: SF-3880/2020 -- (: C C M CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2027/2020 (fls. 09). ----------

ORDEM 121: SF-3882/2020 -- (C C M CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2026/2020 (fls. 09). ----------

ORDEM 122: SF-3883/2020 -- (C C M CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2023/2020 (fls. 09). ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 123: SF-3884/2020 -- (C C M CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2032/2020 (fls. 09). ----------

ORDEM 124: SF-3885/2020 -- (C C M CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2031/2020 (fls. 09). ----------

ORDEM 125: SF-3837/2020 -- (C C M CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2029/2020 (fls. 09). ----------

ORDEM 126: SF-3999/2021 -- (CASA PRONTA CONSTRUÇÕES EIREL I) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2945/2021 (fls. 25) com aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência. ----------

ORDEM 127: SF-4070/2021 -- (CASA PRONTA CONSTRUÇÕES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2998/2021 (fls. 18) com aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência. ----------

ORDEM 128: SF-3171/2020 -- (ELMUR – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TERRAPLENAGEM E DEMOLIÇÃO LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração 888/2020. ----------

ORDEM 129: SF-4361/2021 -- (CONSTRUTORA E INCORPORADORA PEREIRA ALVES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3796/2021 (fls. 27), com redução da multa ao seu valor mínimo. ----------

ORDEM 130: SF-4700/2021 -- (JOÃO ROBERTO DE ACHILES FILHO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração em questão.----------

ORDEM 131: SF-4510/2021 -- (N. S. A. METALÚRGICA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo encaminhamento à CEEMM para avaliação e posicionamento. ----------

ORDEM 132: SF-2956/2021 -- (MFCP CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/1966 -- VOTO: 01) Pela não obrigatoriedade de registro da interessada no CREA-SP; 02) Pela manutenção do Auto de Infração nº 2062/2021, com o benefício pelo menor valor de referência

ORDEM 133: SF-1839/2021 -- (CONSTRALVES CONSTRUÇÕES LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1343/2021 (fls. 07), com redução da multa ao seu valor mínimo.

ORDEM 134: SF-3482/2020 -- (BR TERRAPLANAGEM EIRELE) - ASSUNTO: INFRAÇÃO – ART. 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração e a necessidade de a interessada ter seu registro perante este conselho. ----------

ORDEM 135: SF-1896/2021 -- (JC CONSTRUTORA, INCORP. E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA IMOBILIÁRIOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/1966 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração e notificar a Empresa quanto a regularização do registro da mesma junto ao Crea-SP----------

ORDEM 136: SF-4675/2021 -- (MILTON CESAR DE LACERDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO – ART. 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: voto pelo indeferimento da solicitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

de cancelamento e manutenção da infração referente ao processo nº 004675/2021 uma vez que a empresa exercia as atividades em desacordo com a legislação.----------

ORDEM 137: SF-2611/2021 -- (QUALIO CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1º Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 1786/2021, de 31/05/2021 ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, de conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da resolução 1008 de 09/12/2004, do CONFEA. 2º Que a UGI de Araraquara/SP- UOP Jaboticabal realize nova fiscalização, a empresa Qualio Construtora LTDA, para comprovar se tem atividades desenvolvidas pela empresa que possa ser enquadra na Lei 5194/66 e nova pesquisa para verificação da alteração do objeto da empresa. Caso for comprovado que a interessada está exercendo atividade que possa ser enquadra na Lei 5194/66, se obriga a registrar no CREA/SP e abrir novo processo. Caso contrário arquivar o processo. ----------

ORDEM 138: SF-5164/2021 -- (JAIRO JUARES TRIGOLO 24714034847) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 4012/2021 (fls. 04), com redução da multa ao seu valor mínimo. ----------

ORDEM 139: SF-5220/2021 -- (MOVA EMPREENDIMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/1966 -- VOTO: Considerando todo o exposto acima e a legislação vigente, somos PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO de Nº 4073/2021 – OS 29882/2021, por infração do artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, conforme estipulado no artigo 73, alínea "c" da citada Lei. ----------

ORDEM 140: SF-4502/2021 -- (ECOLIXO TRANSPORTE E GESTÃO AMBIENTAL EIRELLE) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59º DA LEI 5.194 / 1.966 -- VOTO: Para que seja mantida a autuação interposta, devido a infração ao ARTIGO 59.º da lei Federal n.º 5.194 / 66, e a multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194 / 66, e demais cominações legais. ----------

ORDEM 141: SF-3815/2020 -- (CONSTRUAGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 1312/2020 (fls. 14). ----------

ORDEM 142: SF-4950/2020 -- (INTERFRAN CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 029/2021 (fls. 09) com aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência. ----------

ORDEM 143: SF-4951/2020 -- (INTERFRAN CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 050/2021 (fls. 09) com aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência. ----------

ORDEM 144: SF-4952/2020 -- (INTERFRAN CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 071/2021 (fls. 09) com aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência. ----------

ORDEM 145: SF-4953/2020 -- (INTERFRAN CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 078/2021 (fls. 09) com aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 146: SF-4954/2020 -- (INTERFRAN CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 029/2021 (fls. 09) com aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência----------

ORDEM 147: SF-1744/2021 -- (ENGIBRÁS ENGENHARIA S.A) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Arquive-se o presente processo até que novos fatos justifiquem sua movimentação ----------

ORDEM 149: SF-954/2021 Orig, ao V4 +p1 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo arquivamento do presente processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação----------

ORDEM 150: SF-4572/2021 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pela abertura de processo ético em nome do Eng. Civil José Luiz de Paula Eduardo com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA-SP por haver indícios de infração ao artigo 8º, item IV, e artigo 10, item III, alínea "e", do Código de ética profissional.----------

ORDEM 151: SF-2504/2019 -- (THIAGO FRANCO DE OLIVEIRA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTº 67 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração 520236/2019, pois o interessado engenheiro civil Thiago franco de Oliveira CREA – 5061705396, por estar infringindo o artigo 67 da lei federal 5194/66.----------

Os processos físicos votados em bloco (não destacados) foram aprovados pelos conselheiros presentes no momento da votação. Não houve votos contrários ou abstenções----------

PAUTA PROCESSOS ELETRÔNICOS (DESTACADOS)

ORDEM 11: PROCESSO ELETRÔNICO 1434/2022 – (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA/SP) – ASSUNTO: ADMINISTRATIVO / PROTOCOLO -- VOTO: **Vistas concedida ao conselheiro Roberto Racanicchi**. Sem Votos contrários. Abstenções: Enéas José Arruda Campos.----------

ORDEM 18: PROCESSO ELETRÔNICO 9531/2022 -- (BATUTA PRODUCOES E EVENTOS LTDA) – ASSUNTO : EMPRESA / REQUER REGISTRO – VOTO: **Vistas concedida ao conselheiro Roberto Racanicchi.** Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 21: PROCESSO ELETRÔNICO 9850/2022 -- (TRADE PINTURA PREDIAL EIRELI) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 – VOTO: **Em função da interessada ter regularizado sua situação com data posterior ao auto de infração nº 769/2022, voto pela manutenção do auto de infração com redução da multa ao seu valor mínimo**.Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários.Abstenções: Fabio de Santi; Glauco Fabricio Bianchini----------

PAUTA PROCESSOS ELETRÔNICOS (NÃO DESTACADOS /VOTADOS EM BLOCO)

ORDEM 1: 12961/2022 -- (RUBENS JOSÉ RAMALHO DA SILVA) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: 1. Pela diligência ao local da Execução da Execução a fim de comprovação da não realização da atividade técnica;2.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

Pela notificação ao interessado que junte documentos que de fato comprovem a não execução do projeto.----------

ORDEM 2: 16088/2022 -- (MARCIO ROBERTO DI STEFANO) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211889605----------

ORDEM 3: 16574/2022 -- (GUILHERME LUCAS DE LAURENTIS) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211808009 ----------

ORDEM 4: 16578/2022 -- (ALAN JUNIOR LOURENÇO) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211370804.----------

ORDEM 5: 15867/2022 -- (THAIS PEREIRA DOS SANTOS,) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201033858. ----------

ORDEM 6: 16037/2022 -- (KLEBER MATEUS LANZA) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210073442. ----------

ORDEM 7: 14603/2022 -- (RENAN RODRIGUES GONÇALVES) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 280272302200626945. ----------

ORDEM 8: 16035/2022 -- (AUGUSTO CYRINO NOGUEIRA) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211639803----------

ORDEM 9: 660/2022 -- (EDUARDO AUGUSTO ROSSINI KURACHI) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Não vislumbra-se nenhuma infração no âmbito da competência profissional ou infrações ao Código de Ética Profissional dos profissionais afetos a esta câmara. Por ser o profissional Eng. Florestal envolvido na ceara, que o processo seja enviado à Câmara Especializada de Agronomia para manifestação. Por informar a interessada que se achar necessário, que faça a denúncia ao Ministério Público, que é quem está apto para exercer a proteção do meio ambiente, através do Promotor de sua cidade----------

ORDEM 10: 12863/2022 -- (PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento deste processo----------

ORDEM 12: 1968/2022 -- (ANCR ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA. ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 5º DA LEI 5.194/66 -- VOTO:Pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO Nº287/2022 – OS 2464/2022 por INFRAÇÃO AO ART. 5º da Lei Federal 5.194/1966----------

ORDEM 13: 15766/2022 -- (F. A. F.) - ASSUNTO: DISCIPLINAR / APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 14: 3141/2022 -- (R. P.G.) - ASSUNTO: DISCIPLINAR / APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO:----------

ORDEM 15: 7080/2022 -- (BENEDITO RIBEIRO PEÇANHA DE LIMA) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: 1. Para que a referida UGI notifique o profissional a se manifestar quanto a estas e possíveis outras ARTs em mesma situação; 2. Retorno à câmera após a juntada da manifestação----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 16: -8197/2022 -- (NOBRE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA) - ASSUNTO: EMPRESA / REGISTRO DE EMPRESA – CANCELAMENTO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo cancelamento do registro da empresa Nobre Equipamentos de Segurança Ltda, CREASP 1760327, em virtude da mesma já possuir registro junto CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo no PJ53521-1----------

ORDEM 17: 8629/2022 -- (DAMIANO AIMARA MARCONDES LEITE) - ASSUNTO: EMPRESA / REGISTRO DE EMPRESA – CANCELAMENTO DE REGISTRO -- VOTO: pedido de cancelamento de registro no DEFERIMENTO CREA/SP da empresa DAMIANO AIMARA MARCONDES LEITE, pelo motivo de possuir registro no CAU-SP como "Prestação de serviços de assessoria, consultoria projetos de arquitetura e urbanismo, arquitetura de interiores, mobiliário e projetos técnicos de objetos"----------

ORDEM 19: 9553/2022 -- (ISABELLA JABOIS DA SILVA) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: 1)Por conceder a interessada a baixa no registro profissional nos termos da legislação vigente.2) Por solicitar a SUPFIS levantar os dados ou realizar fiscalização in loco na empresa Vecchi Engenharia Ambiental, no tocante a seu registro e existência de profissional responsável técnico pelas suas atividades em relação ao objeto social na área de engenharia----------

ORDEM 20: 9787/2022 -- (ROSANGELA CIOFFI) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Civil Rosangela Cioffi----------

ORDEM 22: 11622/2022 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973, aos concluintes de 2021 e 2022 do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário de Lins, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino-------

ORDEM 23: 16379/2022 -- (MIGUEL RODOLFO RIBEIRO DE ALMEIDA) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia ambiental e Lato Sensu saneamento básico, realizado no período de 28/04/2021 a 06/05/2022 na Universidade Cruzeiro do Sul, no prontuário do Engenheiro Mecânico e Eng. Seg. Trab. Miguel Rodolfo Ribeiro de Almeida, sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 24: 16182/2022 -- (MARIO MENDES DA CRUZ) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Retrofit e Patologia nas Construções, Lato Sensu realizado no período de 17/03/2021 a 25/10/2021 na Universidade São Judas Tadeu, no prontuário do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Mario Mendes da Cruz, sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 25: 16518/2022 -- (DANIEL TIMOTHEO DOS SANTOS) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Engenharia Ferroviária realizado no período de 22/03/2019 a 08/11/2020 na Instituto de Pós-Graduação e Graduação – IPOG/GO, no prontuário do Engenheiro Civil Daniel Timotheo dos Santos, sem acréscimo de atribuições----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

ORDEM 26: -16598/2022 -- (MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Lato Sensu Saneamento Básico, realizado no período de 01/04/2021 a 30/09/2021 na Universidade Anhanguera – UNIDERP/MS, no prontuário do Engenheiro Civil Marcos Roberto de Oliveira, sem acréscimo de atribuições ----------

ORDEM 27: -15984/2022 -- (HENRIQUE GREGGI DE ALCANTARA) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia ambiental e saneamento básico, realizado no período de 1º/01/2018 a 30/12/2019 na Universidade Estácio de Sá, no prontuário do Engenheiro Ambiental e Eng. Seg. Trab. Henrique Greggi de Alcantara, sem acréscimo de atribuições----------

Os processos eletrônicos votados em bloco (não destacados) foram aprovados pelos conselheiros presentes no momento da votação. Não houve votos contrários ou abstenções----------

ASSUNTOS/PROCESSOS EXTRA PAUTA

PROCESSO ELETRÔNICO 8319/2022 --(PAULO FIGUEIREDO LUCAS) – ASSUNTO : ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA – VOTO: 01–Pela denúncia a ser efetuada pelo departamento jurídico deste Conselho junto ao Ministério Público (municipal, estadual ou federal) com relação as situações praticadas de falsificação de documento público pelo profissional, Sr. PAULO FIGUEIREDO LUCAS e as empresas CIACAN ENGENHARIA EIRELLI e COPA S. A COMPANHIA DE OBRAS PARIQUERA-AÇU – observando – no caso da Prefeitura Municipal de Eldorado ter efetuado tal denúncia que o Conselho colabore junto a mesma; **02 –** Pela instauração e condução do processo de suspenção de registro do profissional Sr. PAULO FIGUEIREDO LUCAS em conformidade com o disposto no capítulo III da Resolução n. 1090/2017, do Confea; **03 –** Pela abertura de processo para apuração no envolvimento do profissional Sr. Renato Regis, Engenheiro Químico - para apuração junto a câmara especializada competente. **04 –** Pela abertura de processo para anulação de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional Sr. PAULO FIGUEIREDO LUCAS com relação as atividades constantes no atesto em questão conforme disposto na Resolução n. 1025/2009, do Confea; **05** – Por abertura de processos de fiscalização junto as empresas CIACAN ENGENHARIA EIRELLI e COPA S. A COMPANHIA DE OBRAS PARIQUERA-AÇU para levantamento dos contratos e recolhimento de ARTs dos últimos 05 (cinco) anos; **06 –** Pela abertura de processos de fiscalização dos Certificados de Acervos Técnicos (CATs) concedidos ao profissional Sr. PAULO FIGUEIREDO LUCAS nos últimos 05 (cinco) anos – objetivando verificar a veracidade das ART's emitidas e dos atestados de capacidade técnica apresentados. **07 –** Que após o atendimento dos itens anteriores: item 01 – departamento jurídico do CREA-SP, e Itens 02 a 06 pela Superintendência de Fiscalização – pelo encaminhamento do presente processo ao departamento jurídico com intuito de emissão de parecer quanto a possibilidade de aplicação do artigo 75 ou outro dispositivo para suspensão ou cancelamento de registro de pessoa jurídica no sistema Confea-Creas.----------

PROCESSO ELETRÔNICO 14513/2022 -- PAULO VITOR FERNANDES LOURENÇO) – ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO – VOTO: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Civil Paulo Vitor Fernandes Lourenço, do curso Pós-Graduação de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, Lato Sensu realizado na Faculdade Unyleya - Rio de Janeiro/RJ; Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL 2087/2004, conforme disposto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
SÚMULA Nº 622 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/10/2022 (apreciação e aprovação)

nos artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução 1073/2016"; Encaminhe-se ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

Os processos eletrônicos apreciados em extra pauta foram aprovados pelos conselheiros presentes no momento da votação. Não houve votos contrários ou abstenções----------

ENCERRAMENTO.----------

Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, às 14:35 horas, o coordenador Wagner Vieira Chacha deu por encerrada a Reunião, agradecendo a participação de todos, desejando uma ótima viagem de retorno a todos----------

ENG. CIVIL WAGNER VIEIRA CHACHA
CREASP 0600903090
COORDENADOR DA CEEC